



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 621/2013
------	---------------------------

Autor DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR	nº do prontuário
--	------------------

1.() Supressiva	2.() Substitutiva	3.(X) Modificativa	4.() Aditiva	5.() Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Medida Provisória nº 621, de 2013, em seu Capítulo IV, art. 7º, inciso II, passando este último a ter a seguinte redação:

“Art. 7

I -

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, após obrigatória aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior - Revalida.

JUSTIFICAÇÃO

A vinda de médicos estrangeiros para o Brasil sem que tenham sido aprovados no exame Revalida parece-nos medida irresponsável por parte do Governo Federal, pois é imprescindível a avaliação dos conhecimentos técnico-científicos dos profissionais aos quais o Brasil estará confiando a saúde dos cidadãos menos favorecidos, ou seja, daqueles que se valem do SUS para a assistência à saúde. Não se pode exigir do cidadão brasileiro que se formou no exterior a aprovação no referido exame e relevar essa exigência para o médico estrangeiro que irá tratar do paciente nos lugares mais distantes ou mais pobres. Trata-se de dar tratamento igual em relação aos profissionais da medicina e, sobretudo, às pessoas mais pobres que vivem nessas localidades, que uma assistência à saúde de qualidade como qualquer outro brasileiro.

Para que o Programa *Mais Médicos* seja justo, é necessária essa pequena correção na formulação do projeto de lei de conversão da presente medida provisória.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas, Sala da Comissão, em _____ de julho de 2013.

Recebido em 11/7/2013, às 14h47

Tiago Brum - Mat. 256058

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR